

ORIENTAÇÕES PARA O REGRESSO ÀS AULAS PRESENCIAIS (UNIDADES ORGÂNICAS DA ILHA DE SÃO MIGUEL)

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Direção Regional da Educação

12 de maio de 2020

Perante o anúncio do Governo Regional sobre o regresso às aulas presenciais, a 25 de maio de 2020, nas unidades orgânicas da ilha de São Miguel, patente na Resolução do Conselho do Governo n.º 1237202, de 4 de maio, emanam-se as seguintes orientações:

1

1. O regresso às aulas presenciais é obrigatório para todos os alunos matriculados nos 11.º e 12.º anos, apenas nas disciplinas sujeitas a exame nacional dos cursos científico-humanísticos, independentemente de virem a usar ou não esse exame para acesso ao ensino superior¹. O número de horas a ser lecionado, em cada disciplina, é o inscrito na gestão das matrizes curriculares desses cursos definida pelas unidades orgânicas para o regime presencial que esteve em vigor de setembro de 2019 a março de 2020.
2. As disciplinas restantes, para as quais não existe exame nacional, continuarão a funcionar em regime de ensino à distância, razão pela qual os horários dos alunos e dos professores deverão ser ajustados, por forma a concentrar-se em turnos diários distintos os regimes presencial e à distância.
3. Excetua-se da ida às aulas presenciais os alunos que fazem parte de grupos de risco ou que residam com pessoas que façam parte de grupos de risco (casos a ser confirmados por médico assistente ou médico especialista a atestar a doença crónica/doença de risco), os quais continuarão em regime de ensino à distância, tendo de ser preparado para eles, pelas unidades orgânicas, um plano específico que garanta a sua inclusão no processo de ensino-aprendizagem.
4. Nos casos da existência de alunos que não se encontrem nas condições referidas no ponto 3 e que não cumpram a obrigatoriedade da assistência presencial às atividades letivas, deverá a unidade orgânica acionar a intervenção da CPCJ ou, se o aluno for maior, estando, pois, fora da escolaridade obrigatória, deverá ser retido por falta de assiduidade.

¹ As disciplinas que terão leção presencial são:

- No 11.º ano – Da Formação Geral, Filosofia e Língua Estrangeira; da Formação Específica, todas as disciplinas bienais oferecidas por cada unidade orgânica, em cada curso;
- No 12.º ano – Da Formação Geral, Português; da Formação Específica, a disciplina trienal de cada curso oferecido pela unidade orgânica.

5. Os cursos de dupla certificação de nível secundário poderão igualmente passar a ter aulas presenciais, se as unidades orgânicas/escolas profissionais o entenderem, mas apenas no 3.º ano de cada curso, ficando, assim, salvaguardada a possibilidade de apresentação presencial de PAF/PAP e a realização de prática simulada em casos em que a concretização da Formação em Contexto de Trabalho venha a ser inviabilizada por motivos inimputáveis aos estabelecimentos de ensino.
6. É possível ainda a lecionação das aulas práticas/de instrumento do 8.º grau do Curso de Ensino Artístico Especializado de Música.
7. Se as unidades orgânicas/escolas profissionais decidirem pela abertura das aulas presenciais para os cursos referidos nos pontos 5. e 6., a presença por parte dos alunos é obrigatória, tal como para os alunos dos cursos mencionados no ponto 1., aplicando-se igualmente o plasmado nos pontos 3. e 4.
8. Não haverá lugar a outras atividades curriculares que não as atividades letivas dentro das salas de aula.
9. Os professores que estão fora de uma destas cinco ilhas devem garantir quarentena, nos moldes definidos na secção VI da Circular Normativa n.º DRS CNORM/2020/32, que acompanham estas orientações.
10. Os professores e os trabalhadores do pessoal não docente que fazem parte de grupos de risco devem exercer funções em regime de teletrabalho, a menos que desejem fazê-lo presencialmente.
11. Serão disponibilizadas máscaras sociais a todos os elementos das comunidades escolares. A máscara é de uso obrigatório por todas as pessoas.
12. Quanto às refeições e aos transportes, deverá haver uma articulação com as entidades parceiras, por forma a evitar-se o contágio, conforme o plasmado nos planos de contingência de cada unidade orgânica e de cada entidade.

13. Desde que devidamente cumpridas todas as orientações higiénicas e sanitárias ao nível da manipulação e disponibilização de alimentos, pode haver lugar à abertura dos bufetes escolares para alunos e restante comunidade educativa, não devendo exceder-se dois terços da sua lotação máxima.

13.1. Se as unidades orgânicas o entenderem, poderá ser equacionada a não abertura dos bufetes/bares escolares.

14. As recomendações e regras, a ser aplicadas enquanto se mantiver o estado de contingência, para garantia das condições sanitárias nas unidades orgânicas, quer nos espaços exteriores quer nos espaços interiores, são as seguintes:

A. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Aplicar, com as devidas adaptações e atualizações ao nível dos critérios epidemiológicos e dos critérios clínicos, bem como das orientações que se seguem, o plano de contingência elaborado em seguimento da Circular C-DRE 2020/7, de 4 de março.

B. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESCOLARES

Para além da necessária limpeza e higienização das escolas antes da sua reabertura, é importante que estas garantam diariamente a devida higienização frequente dos seus espaços. Assim, deve ser assegurado o seguinte:

- a. Afixação de informação útil em local visível e acessível aos funcionários;
- b. Utilização correta dos produtos de limpeza (detergentes e desinfetantes), de acordo com as fichas técnicas do produto;
- c. Disponibilização de materiais de limpeza e desinfeção adequados;
- d. Desinfeção dos espaços e superfícies, que deve ser efetuada de forma constante, de acordo com o definido no plano de contingência da UO;
- e. Higienização de espaços de maior utilização, como, por exemplo, as instalações sanitárias, de acordo com o definido no plano de contingência da UO;

- f. Higienização de zonas e objetos de uso comum, como corrimãos, maçanetas das portas, interruptores, zonas de contacto frequente, de acordo com o definido no plano de contingência da UO;
- g. Higienização de cada sala de aula no final de cada utilização e/ou sempre que haja mudança de turma;
- h. Higienização de espaços de utilização média, como por exemplo as salas de professores, as bibliotecas, os bufetes escolares, entre outros, de acordo com o definido no plano de contingência da UO;
- i. Higienização do refeitório escolar, pelo menos, no final de cada utilização;

C. ATIVIDADES LETIVAS

- a. Atividades letivas com horários desfasados entre as turmas, evitando, o mais possível, a concentração dos alunos, do pessoal docente e não docente no recinto escolar;
- b. Evitar períodos livres entre aulas, excetuando os tempos destinados aos intervalos, momentos que não devem ultrapassar os 10 minutos e em que se devem garantir as regras de distanciamento social;
- c. Concentrar as aulas de cada turma, preferencialmente, durante o período da manhã ou da tarde;
- d. Concentrar o máximo de aulas de cada turma, para minimizar o número de vezes que os alunos se tenham de deslocar à escola, ao longo da semana;
- e. Organizar as turmas em salas distanciadas entre si.
- f. Se um professor faltar, deve ser assegurada a sua substituição. Deve sempre ser garantida a permanência dos alunos em sala de aula, e deve o professor assegurar trabalhos que possam ser desenvolvidos autonomamente, nestas circunstâncias.

D. SALA DE AULA

- a. Privilegiar a utilização de salas amplas e arejadas;

- b. Tanto quanto possível, distribuir um aluno por mesa. Dispor as mesas com a mesma orientação, evitando ter alunos de frente uns para os outros;
- c. A realização das aulas em que se manipule material comunitário ou em que a aproximação física possa ser potenciada devem ser repensadas, principalmente ao nível de partilha de equipamentos.

E. UTILIZAÇÃO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES

- a. Obrigatoriedade de lavagem e desinfeção das mãos, antes e após o consumo de qualquer refeição, por parte de todos os utentes do refeitório;
- b. Desfasamento dos períodos de refeição, de forma a respeitar as regras de distanciamento e evitando a concentração de muitos alunos neste espaço (respeitar dois terços da sua lotação máxima);
- c. Uso obrigatório de máscara pelos funcionários do refeitório escolar;
- d. Uso obrigatório de máscara pelos utentes do refeitório, salvo no momento de ingestão da refeição;
- e. Entrega do tabuleiro a cada aluno realizada por funcionário, à entrada da linha do refeitório;
- f. Talheres e guardanapos fornecidos dentro de embalagem;
- g. Disponibilização de fruta, sobremesa e/ou salada devidamente acondicionada, embalada e protegida, servida por funcionário;
- h. Lavagem de toda a loiça, incluindo os tabuleiros, em máquina, após cada utilização;
- i. Mesas sem objetos decorativos e/ou de uso partilhado (p. ex. jarros);
- j. Promoção de boa ventilação e renovação do ar;
- k. Higienização de todas as mesas e cadeiras, após a sua utilização.

F. ESPAÇO EXTERIOR

- a. Definir circuitos no interior da escola para promover o distanciamento físico entre os alunos;
- b. Manter definidos os percursos para a sala de isolamento, de acordo com o plano de contingência da UO;
- c. Evitar a concentração de muitos alunos nos espaços comuns da escola, encerrando os serviços e outros espaços não necessários à atividade letiva (refeitórios e bufetes/bares, se for entendimento da unidade orgânica; salas de apoio; salas de convívio de alunos, entre outros);
- d. Criar regras de utilização das salas comuns utilizadas pelo pessoal docente e não docente, de modo a promover o distanciamento físico;
- e. Os serviços necessários às atividades letivas (p. ex. bibliotecas e salas de informática) devem respeitar um terço da sua lotação máxima e devem ter sinalética que garanta a regra do distanciamento físico;
- f. Promover o serviço digital para todos os procedimentos administrativos;
- g. Manter abertas, sempre que possível, as portas dos vários recintos e, eventualmente, as janelas, para evitar todos os toques desnecessários em superfícies e, igualmente, manter os espaços arejados.

G. COMPORTAMENTO DA COMUNIDADE EDUCATIVA

De modo a evitar o surgimento de novos surtos de COVID-19, os comportamentos individuais por parte da comunidade educativa são essenciais e devem ser respeitados em contexto escolar, tanto quanto possível:

- a. Utilizar máscara social no interior do recinto escolar (dentro e fora da sala de aula, exceto nas situações em que a especificidade da função não o permita) e no percurso casa-escola-casa (especialmente se utilizado transporte público ou transporte particular partilhado com outras pessoas que não as do agregado familiar);

- b. Promover o correto uso da máscara: respeitar os cuidados antes e após a sua utilização, evitando inclusive tocar na parte da frente da máscara;
- c. Ao entrar no edifício escolar, desinfetar as mãos com uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
- d. Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;
- e. Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após as aulas, antes e após o uso da casa de banho e sempre que estejam sujas;
- f. Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar; deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida, sendo que a limpeza dos caixotes do lixo deve ser feita com frequência, de acordo com o definido no plano de contingência da UO;
- g. Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;
- h. Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
- i. Respeitar, tanto quanto possível, o distanciamento físico exigido.

H. PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

A escola, no âmbito da sua autonomia, deve adotar todas as estratégias que entenda serem as mais adequadas, designadamente quanto à substituição de docentes, não docentes e eventuais locais das atividades letivas, garantindo a maior eficácia das medidas de contenção de novos surtos da COVID-19. Contudo, devem ser tidas em atenção as seguintes medidas:

- a. Preparar e reforçar as equipas de saúde escolar, em estreita colaboração com as equipas de saúde escolar dos CS/USI para assegurar a implementação do plano de contingência, bem como as respetivas atividades de saúde escolar necessárias (campanhas de promoção de hábitos de higiene e cumprimento de regras sanitárias; cumprimento do Plano Regional de Vacinação e realização do Exame Global de Saúde);

- b. Assegurar a presença de todos os recursos humanos necessários ao funcionamento das atividades letivas presenciais (pessoal docente e pessoal não docente), excetuando os recursos humanos que fazem parte de grupos de risco;
- c. Caso existam docentes que pertençam atestadamente a um grupo de risco, podem ser adotadas as seguintes estratégias:
 - c.1. Redistribuição do serviço docente, a reportar à DRE, que analisará caso a caso;
 - c.2. Manutenção das aulas desse docente em sistema remoto, devendo ser assegurada coadjuvação presencial, podendo recorrer-se, se necessário, aos mecanismos de substituição previstos e regulados no Regulamento de Concurso de Pessoal Docente da Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 22/2012/A, de 30 de setembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional nº2/2017A, de 11 de abril, bem como do Estatuto da Carreira Docente da Região, que foi objeto de diversas alterações, vigorando presentemente a aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, quando seja necessário salvaguardar a saúde dos docentes sujeitos a um dever especial de proteção, invocando como motivo de substituição a referida disposição legal.

NOTA FINAL:

As escolas podem adotar ainda outras estratégias adequadas às suas especificidades, designadamente quanto à substituição dos docentes e locais das atividades letivas, garantindo a maior eficácia das medidas de contenção do coronavírus.

O Diretor Regional da Educação